



Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ nº 12.143.442/0001-76

Folha Nº 650
Processo Adm Nº 024/2022
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ: 12.143.442/0001-76

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

Tomada de Preços nº 001/2022

Do: Procurador Geral da Câmara Municipal

Ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Açailândia.

EMENTA.: Análise de regularidade do Processo Administrativo Nº 024/2022 – Tomada de Preços 001/2022, da Câmara Municipal de Açailândia-MA, para Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de construção de obra para adequações no prédio existente e ampliação de estacionamento da Câmara Municipal de Açailândia - MA.

RELATÓRIO/ FUNDAMENTAÇÃO

Ressalta-se, inicialmente, que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar a autoridade competente na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Cumprir destacar que cabe a esta Assessoria Jurídica se ater apenas ao prisma estritamente jurídico, não lhe sendo atribuída análise concernente à conveniência e oportunidade administrativa, tampouco a análise de quantitativos e aos valores estabelecidos pelos licitantes no processo licitatório. A apreciação jurídica se dá, portanto, tão somente às questões de legalidade dos atos administrativos que precedem a solicitação do parecer jurídico.

Determinou o senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação, encaminhar a esta Procuradoria Jurídica, o Processo Licitatório na modalidade **Tomada de Preços**, registrado sob o nº 001/2022, para análise e Parecer relativo aos procedimentos que ocorreram durante e após a realização da presente Tomada de Preços.

Todos os prazos indicados no instrumento convocatório foram devidamente atendidos. O princípio da publicidade foi cumprido havendo comprovação de publicações efetuadas no Diário Oficial do Estado e Jornal de grande circulação Municipal, assim como no Mural de Licitações da Câmara Municipal de Açailândia/MA e portal de transparência do órgão, ocorridos em 19/08/2022. O procedimento de recebimento e abertura dos envelopes, com as propostas de preços e documentação de habilitação ocorreu em 05/09/2022 na sala de reuniões da CPL.

Compareceram ao certame as empresas **SERVCON EMPREENDIMENTOS EIRELI**, **HBS EMPREENDIMENTO** e **CONSTRUTORA TRIÂNGULAR**, tendo a empresa **SERVCON EMPREENDIMENTOS EIRELI**, sido retirada do processo por descumprir o item 3.1 do instrumento convocatório vinculativo, especificamente por não estar cadastrada na Câmara Municipal de Açailândia/MA, e as empresas **Construtora Triangular** e **HBS Empreendimentos** foram credenciadas passando-se para a fase de habilitação. Nesta fase a empresa **HBS Empreendimentos** ficou inabilitada pela Comissão Permanente de Licitação, de acordo com relatório técnico de comprovação de fatos elencados por proponente, para comprovação de sede, por estar desconforme nesse quesito (conforme relatório técnico especializado realizado *in loco*), sendo assim a empresa Construtora Triangular foi declarado vencedora, ofertando o valor de R\$ 396.526,66 (trezentos e noventa e seis mil quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos).

Toda a documentação apresentada pela licitante vencedora encontra-se em consonância com o instrumento convocatório em termos de habilitação e também de regularidade fiscal e trabalhista,



Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ nº 12.143.442/0001-76

Folha Nº 651
Processo Adm Nº 004/2021
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ: 12.143.442/0001-76

havendo a mesma também juntado: Contrato Social, comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ, Planilha detalhada das propostas de preço. Certidões Negativas, Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Natureza Tributária, Certidão Negativa de Débitos, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista e previdenciária, estando apta a contratar com a administração pública.

Finalmente, atendidas as exigências destacadas e abstendo-se da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, compreende-se cumpridas as exigências da Lei nº 8.666/93 e suas alterações pelo que haverá legalidade na homologação do resultado do processo licitatório Tomada de Preços **001/2022**.

Sendo assim, considerando que a lei de licitações aponta como vencedor do certame aquele que apresentar proposta de acordo com as especificações do edital e que ofertar o menor preço, o que foi atendido pela proponente, entende-se que a partir da tramitação ocorrida, **OPINAMOS** que o presente processo está apto a ser devidamente **ADJUDICADO** na forma da lei, sagrando vencedora do certame a empresa **Construtora Triangular**.

Pelo discorrido acima, tem-se que o presente Processo Licitatório analisado atendeu a todos os requisitos para sua validade, previstos na Lei 8.666/93, segundo demonstram os documentos constantes neste processo. Assim, não se constata óbices jurídicos quanto a sua adjudicação e posterior homologação.

DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, e pela análise da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica **OPINA** pela aprovação dos trâmites e fases realizadas no presente processo licitatório analisado, que estão de acordo com os parâmetros definidos na Lei de Licitações, pelo que se **OPINA** que a CPL proceda à Adjudicação e encaminhamento posterior à autoridade competente para homologação do certame, haja vista a priori não se vislumbrar quaisquer óbices jurídicos ao prosseguimento do processo licitatório.

Este é nosso entendimento jurídico. É o parecer.
Para apreciação da Autoridade Superior.

Açailândia 14 de OUTUBRO de 2022.

Ricardo Melo e Silva
Procurador Geral da Câmara Municipal
De Açailândia
Portaria nº 004/2021